



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 88/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 88 de 15 de julho de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: Empresa **A DE O ATAIDE VERISSIMO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.159.505/0001-50**, endereço: Rua José Machado Raposo, 62, Centro, 57.955-000, Maragogi – AL.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA** Empresa **A DE O ATAIDE VERISSIMO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.159.505/0001-50**, endereço: Rua José Machado Raposo, 62, Centro, 57.955-000, Maragogi – AL, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** As PARTES celebram, por força do presente instrumento, para a Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 14.835,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e cinco reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR INTEL CORE I3 7100 4G	UNID.	5	R\$ 2.460,00	R\$ 12,300,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



2	MONITOR DE LED 18,5 PRETO	UNID.	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
3	MOUSE	UNID.	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
4	TECLADO	UNID.	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 14.835,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Elemento de Despesa** – 33.90.30 – Material de Consumo.  
– 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde.**

10.122.0001.6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
10.125.0004.6030 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

**Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica – PAB  
10.301.0004.6004 – Bloco de Atenção Básica – PSF  
10.301.0004.6006 – Bloco de Atenção Básica – PACS  
10.301.004.6007 – Bloco de Atenção Básica - Saúde Bucal  
10.301.0004.6009 – Bloco de Atenção Básica – PSE  
10.301.004.6011 – Manutenção de Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0004.6038 – Bloco de Gestão do SUS – Qualificação da Gestão do SUS  
10.301.0004.6042 – Bloco de Atenção Básica – NASF  
10.301.0004.6043 – Bloco de Atenção Básica – PMAQ  
10.301.004.6044 – Manutenção das Ativ. Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Rede Cegonha.  
10.302.0004.2011 – Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial – CAPS  
10.303.0004.6045 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Qualificar SUS  
10.304.004.6017 – Bloco de Vigilância em Saúde – Piso Fixo em Saúde (PFVS)  
10.302.0004.6008 – Manutenção das Ativ. da Unidade de Pronto Atendimento – Teto Financeiro.  
10.303.0004.6014 – Manutenção das Ativ. da Farmácia Básica – AFB  
10.303.0004.6018 – Manutenção das Ativ. de Vigilância sanitária (PFVISA)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



- VIII.** Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

**11.1.** Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

**12.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**

**13.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I.** Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II.** Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III.** Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

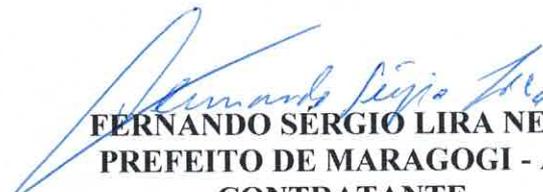
**14.** O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**14.1.** E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

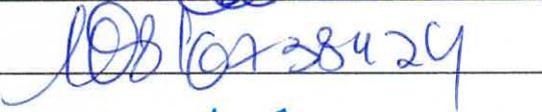
Maragogi – AL, 15 de julho de 2019.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DE MARAGOGI - AL**  
**CONTRATANTE**

  
**A DE O ATAÍDE VERÍSSIMO - ME**  
**CNPJ nº 27.159.505/0001-50**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** 

**CPF:** 

**NOME:** 

**CPF:** 